## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/05/2020 | Edição: 100 | Seção: 1 | Página: 130 Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária

## PORTARIA Nº 102, DE 26 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os Arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo n° 21016.001302/2020-58, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa Conjunta MAPA, Ibama e Anvisa, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o registro de produtos fitoquímicos que se caracterizem como agrotóxicos e afins.

Parágrafo único. A Minuta de Instrução Normativa Conjunta encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: <a href="www.gov.br/agricultura/pt-br">www.gov.br/agricultura/pt-br</a>, menu Acesso à Informação, menu Participação Social, submenu Editais e Consultas Públicas, ou acesso pelolinkdireto <a href="https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-">https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-</a>

publicas/2020/consulta-publica-2013-instrucao-normativa-conjunta-de-fitoquimicos/.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa Conjunta, que visa estabelecer os procedimentos para o registro de produto fitoquímico que se caracterize como agrotóxico ou afim, cujo(s) ingrediente(s) ativo(s) seja(m) obtido(s), exclusivamente, de matéria-prima vegetal, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3° As sugestões de que trata o Art. 2° desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser enviadas, via formulário eletrônico, para a Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins - <u>CGAA/DSV/SDA/MAPA</u>, <u>acesso pelo link h</u> ttp://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/index.php/932342? <u>Lang=pt-BR</u>

§ 1º Em caso de inoperância do sistema, as sugestões poderão ser encaminhadas na forma de tabela (ou planilha eletrônica) para o endereço eletrônico: <u>fitoquimico.cgaa@agricultura.gov.br</u>, desde que permitam a função de copiar e colar, e prevendo as seguintes colunas:

Identificação do dispositivo (artigo, parágrafo, inciso, alínea)	Texto da minuta	Redação proposta	Justificativa	Nome da Pessoa/ Instituição contribuinte	E-mail e telefone para contato
xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	XXXXXX	xxxxx	XXXXXXXXX

- I. identificação do dispositivo: identificação do item (Exemplo: Art. 1°, § 1°, inciso I, alínea b da proposta de INC);
  - II. texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;
  - III.- redação proposta: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;
- IV. justificativa: embasamento técnico (ou legal), devidamente fundamentado, de modo a subsidiar a discussão;
- V.- nome da pessoa/instituição contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa fisica) ou razão social (se pessoa jurídica);
  - VI.- e-mail e telefone para contato.

- § 2º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e a relevância e o impacto positivo da contribuição para a efetividade do registro de produtos fitoquímicos que se caracterizem como agrotóxicos e afins.
- Art. 4º A inobservância de qualquer parágrafo ou inciso do Art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.
- Art. 5º Findo o prazo estabelecido no Art. 1º desta Portaria, as análises das sugestões encaminhadas serão avaliadas por grupo técnico, coordenado pela Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins, com representação dos outros órgãos competentes pelo registro de agrotóxicos e afins.
  - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.